



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
ATOrd 0000651-41.2012.5.05.0036
RECLAMANTE: LÍCIA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (5)
RECLAMADO: HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA (MASSA
FALIDA DE) E OUTROS (21)

DECISÃO

1. Impugna a reclamante Ana Aurea V B Pombo Hilarião no petítório de Id. aed23e3 o resultado da votação argumentando que "(...) foi surpreendida pela informação de que o seu voto foi 'excluído da relação de credores que apresentaram votos desfavoráveis, pois o crédito trabalhista encontra-se habilitado para pagamento no juízo falimentar apenas, posto que a informação colide com os ajustes feitos no acordo global até a presente data".

Tem razão.

Conforme consigna os termos da certidão exarada no Id. 4ac2703 e testifica a impugnante, a consideração do feito nº 0000077-94.2020.5.05.0017 na contagem de votos não possui o condão de alterar o resultado favorável à repactuação.

De todo modo, fixada na repactuação realizada na Assembleia de Credores do dia 29/10/2020 cláusula de barreira que obstaculariza a habilitação de reclamações ajuizadas somente a partir do dia 31/12/2020 e, em face do permissivo disposto no art. 51 do Provimento Conjunto GP/CR nº 06/2023 no sentido de possibilitar novas habilitações no REEF em trâmite enquanto subsistirem garantias que abarquem o adimplemento do passivo trabalhista ou bens dos devedores suscetíveis de expropriação, nada impede que seja feita a inclusão do processo supramencionado na planilha de pagamento.

Ressalte-se oportunamente que no acordo global firmado em 18 de maio de 2018 consignou-se que a atribuição a Especializada da responsabilidade para realização dos pagamentos dos créditos trabalhistas por meio deste procedimento de reunião de execuções constou do plano de recuperação judicial, submetido a Assembleia de Credores e regularmente homologado pelo Juízo Universal, pelo que resta mantida a avocação desta Especializada da competência para adimplemento do passivo trabalhista

Convolada a recuperação judicial em falência, passou a JKM Participações e Assessoria Empresarial Eireli a honrar com os pagamentos dos aportes

mensais, permanecendo incólumes as obrigações pactuadas no acordo global, pelo que resta mantida a avocação desta Especializada da competência para adimplemento do passivo trabalhista

Por óbvio, para se evitar eventual locupletamento ilícito da exequente, a parte deverá comunicar perante o Juízo onde tramita a ação individual que pretende ver seu crédito habilitado planilha de pagamento REEF indicando se no Fundo I, sujeito a aplicação do deságio previsto na primeira repactuação ao acordo global, ou no Fundo II.

Empreendidas as diligências acima especificadas, a habilitação far-se-á na forma especificada no Provimento (art. 47, §§ 1º e 2º), mediante o envio de comunicação eletrônica pela Vara onde tramita o feito para esta Unidade através do e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, devidamente instruída com a indicação da numeração do processo, da data de ajuizamento da ação e da data de nascimento do exequente e munida de planilha de cálculo atualizada com a data da última atualização, do valor das contribuições previdenciárias, fiscais, custas e demais despesas processuais.

Saliente-se ainda a necessidade de a Vara de Origem comunicar as medidas empreendidas perante o Juízo Falimentar.

Notifique-se a interessada e comunique-se à Vara.

2. Feitas as digressões supra e ante o resultado da votação pronunciado na certidão de Id. aed23e3, verifica-se que do total de 79 votos foram favoráveis à proposta de repactuação 62 votos e desfavoráveis 17 .

Em sendo assim, HOMOLOGO a proposta apresentada pelos Executados de RENOVAÇÃO DO ACORDO GLOBAL e EDIÇÃO DE NOVA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, visando a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios nos processos habilitáveis no REEF, ou seja, reclamações trabalhistas ajuizadas até o dia 31 /12/2020, conforme termos e condições avençadas pelos executados nos moldes a seguir descritos:

1. A carta fiança que garante o REEF corresponderá a metade do saldo devedor líquido do REEF, atualmente estimado em R\$ 9.588.997,00 (nove milhões quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais);

2. Pagamento de aportes mensais no valor correspondente a R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) até maio de 2025.

3. Pagamento de aporte semestral no mês de junho de 2024 cotado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4. A permanência da Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda como responsável subsidiária pelo adimplemento do acordo global nos moldes consignados no acordo originário.

Oficie-se à Presidência deste Tribunal encaminhando o pedido de renovação dos efeitos da Resolução Administrativa TRT5 nº 61/2022, pelo período de mais 12 meses, com sua extensão a todas as pessoas físicas e jurídicas que integram este procedimento, a fim de que se submeta ao Órgão Especial deste Quinto Regional o requerimento de suspensão dos atos de constrição e de expropriação em todos os processos ajuizados até 31/12/2020, inclusive os que ainda ingressarão na fase executiva.

A resolução deverá abranger exclusivamente os processos em que se discutem débitos das empresas e pessoas naturais seguintes: Hospital Salvador Servicos de Saude Ltda., Medtower Investigacao Diagnostica Ltda., JKM Participacoes e Assessoria Empresarial Eireli, GDE Participacoes Ltda., Confiare Saude e Assistencia Domiciliar Ltda., Atendo Participacoes e Servicos Medicos Ltda., Ana Paula Cunha Nunes da Rocha, William de Oliveira Rodrigues, Flavia Maria Kahale Raimundo, Sergio Duarte Velasco, Paulo Augusto Kahale Raimundo, Matheus Andrade Volpini Raimundo, Jose Jorge Moura Freitas, Claudia Lins e Augusto Cesar Mendes Campos..

Excluem-se do alcance da supramencionada resolução os atos de constrição e expropriação a serem praticados sobre os processos ajuizados após 31 /12/2020, data de ajuizamento limite para habilitação dos feitos no REEF. Em relação a esses feitos, passarão a se processar suas execuções normalmente.

Comunique-se, ainda, que as partes concordam em não provocar ações executivas nas Varas, enquanto estiverem em tratativas a renovação e edição de nova Resolução Administrativa e, neste mesmo lapso temporal, os aportes de valores mensais e semestrais devidos pelos Executados serão efetuados nos moldes vigentes.

Ciência aos interessados.

Cumpridas as determinações acima, providencie a Secretaria dar efetividade ao quanto disposto no item "7" da ata de Id. 92496e5, voltando-me os autos conclusos para apreciação dos requerimentos pendentes de análise e designação de nova assembleia geral de credores para deliberação sobre o critério de redistribuição de aportes mensais, quando os valores reservados para um grupo superam o necessário para o pagamento dos processos nele listados, e a respeito de possíveis novos critérios para redistribuição dos valores arrecadados entre os grupos.

SALVADOR/BA, 04 de dezembro de 2023.

CARLA FERNANDES DA CUNHA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLA FERNANDES DA CUNHA - Juntado em: 04/12/2023 12:12:42 - 84fe287
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23112914003844200000086275980?instancia=1>
Número do processo: 0000651-41.2012.5.05.0036
Número do documento: 23112914003844200000086275980